



APROVADO
EM: 19/03/2026
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA
GABINETE DO VEREADOR ASAF SOBRINHO
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55.

PROJETO DE LEI Nº 004/2026- CM

Dispõe sobre “Instituição de benefícios eventuais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, Estado do Maranhão, faz saber que o Vereador Asaf Pereira Sobrinho propõe e a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de apoio aos moradores do município, mediante o fornecimento de areia local e aterro destinados à construção, ampliação ou melhoria de moradias.

Art. 2º O programa tem como finalidade auxiliar os moradores do município no processo de construção e melhoria de suas residências, contribuindo para o desenvolvimento urbano e melhoria das condições habitacionais da população.

Art. 3º Poderão solicitar o benefício os moradores residentes no município de São Pedro dos Crentes que estejam realizando construção, ampliação ou melhoria de suas moradias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer:

- I** – areia extraída nas áreas locais do município;
- II** – material de aterro para nivelamento de terrenos também extraídos nas áreas locais do município;
- III** – transporte do material até o local da obra, conforme disponibilidade da administração municipal.

Art. 5º A quantidade de material a ser fornecida será definida pela administração municipal, observando critérios técnicos e a disponibilidade de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
O TRABALHO CONTINUA
GABINETE DO VEREADOR ASAF SOBRINHO

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55.

Art. 6º A prefeitura poderá estabelecer procedimentos para solicitação, análise e concessão do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de edital que será publicado no mural da prefeitura e no site do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogando-se as disposições em contrário.


Asaf Sobrinho
Vereador